

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 390/2007

SÚMULA:- Fixa o vencimento do emprego público de Técnico Contábil, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º. – Fica devidamente fixado em R\$ 968,76 o vencimento básico do emprego público de Técnico Contábil, passando a incorporar a Lei Municipal nº 078/2003 de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a remuneração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Incorporação a que se refere o caput deste artigo se dá mediante a inserção de inciso VI ao artigo 2º. da referida Lei, cuja redação a que se dá é a seguinte:-

“**VII** – Técnico Contábil – R\$968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).”

Artigo 2º. – Permanecem inalteradas e aplicar-se-á a este emprego, as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 078/03 e normas correlatas, aplicáveis ao quadro de pessoal CLT do Poder Legislativo.

Artigo 3º. – Passa a compor o anexo I da Lei 078/03, o nível VII, que segue em apenso a esta matéria, identificando a ele os padrões de enquadramento, e estabelecendo os seus respectivos valores.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTOS				
	A	B	C	D	E
I	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
II	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
III	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
IV	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
V	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
VI	inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado	inalterado
VII	968,76	1.095,07	1.237,86	1.399,26	1.581,71

A progressão entre um padrão de vencimento e outro imediatamente superior é de 13,039%.